PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2025
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 6/2025

1 – DO OBJETO

Contratação serviços técnicos especializados de treinamento, assessoria administrativa, financeira e educacional aplicados ao setor público, abrangendo contínua capacitação através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação às áreas administrativas e educacional de forma presencial e remota para a Secretaria Municipal de Educação de Rodeio/SC.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A gestão eficiente dos sistemas educacionais exige apoio técnico contínuo e qualificado, que permita a operacionalização de políticas públicas e a resolução de questões práticas nas escolas. Esse suporte técnico contribui para a agilidade e fundamentação de decisões estratégicas, assegurando a eficácia e eficiência das ações educacionais no município.

As rotinas de trabalho carecem de análises aprofundadas que identifiquem gargalos e permitam a formulação de soluções práticas. Sem uma abordagem estruturada para essa otimização, os educadores podem enfrentar dificuldades para implementar mudanças que realmente impactem no ambiente educacional e administrativo. Esta situação, por sua vez, afeta diretamente a capacidade da Secretaria em responder às demandas educacionais de maneira ágil e eficaz.

A necessidade de contratação de serviços para realizar treinamento e revisão das prestações de contas dos sistemas PNATE, PNAE e PDDE, SIGECON, SIMEC – PAR, SIMEC – Obras 2.0 entre tantos outros programas do governo federal, surge devido à exigência de transparência e responsabilidade na utilização desses recursos públicos destinados à educação.

A prestação de contas é um processo fundamental para demonstrar como os recursos foram utilizados, garantindo a correta aplicação dos recursos e a conformidade com as regras estabelecidas pelos programas.

A contratação de serviços especializados nessa área é necessária para garantir que a prestação de contas seja realizada de forma precisa, completa e em conformidade com as exigências legais.

A contratação de serviços especializados para a prestação de contas dos recursos oriundos desses programas é importante para garantir a transparência e a conformidade com as regras estabelecidas pelos programas. Isso também contribui para evitar possíveis penalidades e sanções decorrentes de irregularidades na utilização dos recursos.

Diante dessas demandas, a contratação de serviços de assessoria educacional apresenta-se como uma solução indispensável. Essa assessoria integra a experiência local com a expertise técnica especializada, criando condições para avanços significativos na qualidade da educação municipal, alinhando demandas administrativas, legais, pedagógicas e financeiras, garantindo que todas as exigências e metas sejam atendidas de forma eficaz.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A administração Pública para a contratação de serviços e outras necessidades do Poder Público, faz-se necessário a realização de um procedimento público seletivo, com a finalidade de selecionar o melhor contratante, exigência esta decorrente da própria vontade do legislador constituinte, que, no entanto, fixou algumas condições e/ou hipóteses, onde não é possível deflagrar a disputa, funcionando como exceção à regra geral.

Com a finalidade de se obter o melhor contratante para a Administração Pública, decidiu-se pela realização de um processo concatenado e público, onde todos que tiverem interesse podem realizar a venda de seus bens/produtos, serviços e execução de obras, precisando, dessa forma, que os respectivos contratos sejam precedidos de regular processo licitatório.

A contratação procedida pela Administração Pública prescinde, na maioria dos casos, de prévia licitação, porém, em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição para efetuar-se uma contratação direta.

Já na Constituição Federal de 1988 assevera-se tal entendimento, conforme pode ser depreendido da leitura do inciso XXI do seu art. 37, adiante transcrito:

> *Art. 37, inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Constituição Federal ao prever a realização de licitação para a realização de contratações pelos órgãos e entidades públicas, deixou claro que a legislação infraconstitucional poderia prever situações em que esta obrigação seria relativizada.

Assim, a Lei Federal nº 14.133/2021 previu no art. 75, além dos casos em que a licitação seria dispensável ou inviável tecnicamente.

A regra geral, até por uma questão lógica, é a de que não se pode exigir a realização de licitação quando houver inviabilidade de se efetivar competição entre possíveis interessados em contratar com o Poder Público.

Diz o caput do art. 74, da Lei de Licitações o seguinte:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*

Ao autorizar a ausência de uma licitação, estribada no dispositivo legal em comento, dispensar licitação consiste em determinar a aquisição direta de bens, obras ou serviços sem a exigência do torneio, nos termos do art. 75 da Lei 14133/2021.

A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal, ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que observância de etapas e formalidades é imprescindível (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos da administração pública, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 281.).

Assim, pode-se dizer que dispensar licitação significa a prática de ato administrativo desobrigando, liberando o órgão público do dever constitucional e legal de realizar o procedimento administrativo prévio que tem por objetivo a escolha do fornecedor de bens ou prestador de serviços para a Administração Pública, quando esta é exigida pela norma.

Trata-se de conduta comissiva, pois o ato de dispensa é formalizado ou manifestado pelo agente em processo administrativo que tramita no órgão interessado na contratação.

As informações aqui trazidas foram apresentadas e verificadas pela Administração Pública permitindo declinar que o proposto pode executar o serviço dentro da exigência que a administração pública precisa e, ante a confiabilidade apresentada a realizar o serviço pleiteado.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A empresa Atena Assessoria Educacional Ltda, CNPJ: 21.690.014/0001-54, Rua José Niquelatti, nº 392, Bairro Centro, Agronômica – SC, foi selecionada para realização do objeto, de acordo com a justificativa apresentada no item 2 deste instrumento e por estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, documentações de pessoa jurídica, bem como demais apresentadas. No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a proposta, a qual foi analisada e aceita pela Secretaria/Diretoria, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Unid.	Descrição dos serviços	Preço Unitário	Preço Total
1	72	Horas	Prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, assessoria administrativa, financeira e educacional aplicados ao setor público, abrangendo contínua capacitação através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação às áreas administrativas e educacional de forma presencial e remota para a Secretaria Municipal de Educação de Rodeio/SC aos sistemas do FNDE/MEC (SIGPC/BB ÁGIL, SIGECON, SIMEC – PAR, SIMEC – OBRAS 2.0, SIGARP, PDDE INTERATIVO, CAE VIRTUAL, SISCACS, PDDE-WEB, HABILITA, SIOPE MAVS, SISTEMA SETE)	R$ 330,00	R$ 23.760,00

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4 - Secretaria de Educação
1 - Secretaria de Educação
2007 - Manutenção das Atividades da Semed
3339000000000000000 - Aplicações diretas
150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos

6 – DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência de 12 meses e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Rodeio, 28 de maio de 2025.

NEI PAULO VENTURI:52337170934

Assinado de forma digital por NEI PAULO VENTURI:52337170934
Dados: 2025.05.29 14:26:45 -03'00'

Nei Paulo Venturi
Prefeito Municipal